PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 218 DE 18/11/06 a 22/11/06 pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1508/2006

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE AO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO VIÁRIA DENOMINADO "PROVIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ ÚNICO - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na **aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções viárias -PROVIAS**, nos termos das Resoluções nº 3.365 de 26.4.2006, e nº 3.372, de 16.6.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art.2º .- Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na, falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na seguinte dotação:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: - Gabinete do Secretario
Proj./Ativ. - Amortização e Juros da Divida
Dotação: - 4.6.90.71 – Principal da Divida Contratual Resgatado
Cód. Reduzido: - 109

§ 1º.- No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazo contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º.- Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º.- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 14 de novembro de 2006.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal